Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6292/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17137/2014
PROTOCOLO	: 1551298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARI BASSO
CONTRATADO	: JAQUELINE CRISTINA ZIELINSK EIRELI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 177/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Jaqueline Cristina Zielinsk Eireli - ME, objetivando a aquisição de materiais de proteção e descargas elétricas, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3326/2015, peça 22).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8529/2015 (peça 23) e opinou pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 177/2014 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 76/2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 177/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Jaqueline Cristina Zielinsk Eireli - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS